



CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ÉPOCA 2024/2025

Considerando:

O papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

Compete à Câmara municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei 5/2007;

O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias



locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

MURÇA SPORT CLUBE, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro, para a inserção de publicidade institucional do Município de Murça, durante a época desportiva 2024/2025;
2. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Cláusula Segunda

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

No âmbito do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Gerir os montantes referidos na cláusula quarta e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- b) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- c) Assegurar a execução integral nos termos do presente contrato;
- d) Assegurar a divulgação institucional do Município de Murça, durante a época desportiva 2024/2025;
- e) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- f) A inserção de publicidade deverá ser efetuada de acordo com o desenho gráfico a enviar pelo primeiro outorgante.
- g) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- h) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;



- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;
- k) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- l) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia.

Cláusula Terceira
Patrocínio Financeiro

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 15.000,00€ (quinze mil euros).
2. O patrocínio financeiro concedido pelo primeiro outorgante, ao segundo outorgante, destina-se a garantir os direitos de publicidade institucional do Município de Murça.
3. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

Clausula Quarta
Disponibilização do Pagamento

1. O patrocínio financeiro é disponibilizado nos seguintes termos:
 - a) 5.000,00€ após assinatura e publicitação do presente Contrato de Patrocínio Desportivo;
 - b) 2.500,00€ até 31 de março de 2025
 - c) 2.500,00€ até 30 de abril de 2025
 - d) 2.500,00€ até 31 de maio de 2025
 - e) 2.500,00€ após entrega, e avaliação em reunião de Câmara, do Relatório Final de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, efetuado pelo Segundo outorgante.
2. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo em reunião da Câmara Municipal de Murça.



Cláusula Quinta

Incumprimento e resolução do Contrato-Programa

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui este na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
2. O incumprimento do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo imputável à entidade beneficiária, da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

Cláusula Sexta

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposos do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetadas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Cláusula Sétima

Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava

Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.



Cláusula Nona
Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula Décima
Publicitação

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Primeira
Gestor do Contrato

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula Décima Segunda
Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula Décima Terceira
Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP), podendo realizar inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma



entidade externa (n.º 4, do art.º 17.º conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

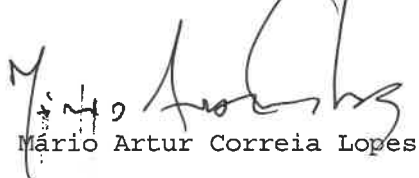
Cláusula Décima Quarta
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Murça, 24 de FEVEREIRO de 2025

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara


Mário Artur Correia Lopes

Pelo Murça Sport Clube

O Presidente da Direção


Nelson Fraga Teixeira Rede



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ÉPOCA 2024-2025

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

O disposto, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do n.º 1 e alínea c) do n.º 4, do art.º 5º e n.º 1, do artigo 5º-B, do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual);

O papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;



Assim,

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na sua redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

MURÇA SPORT CLUBE, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Murça ao Murça Sport Clube, que revestem a forma de participação, de modo a executar o programa desportivo previsto para a época 2024/2025, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível de formação de crianças e jovens.

Cláusula Segunda **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades respeitantes ao programa de desenvolvimento desportivo e contas referente à respetiva execução;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- d) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;



- e) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- f) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- g) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;
- h) Desenvolver a prática de modalidades desportivas, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;
- i) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- j) Garantir a gratuidade das escolas de formação, bem como a inscrição e participação em competições oficiais;
- k) Utilizar em todas as atividades, o vestuário de saída e o equipamento de jogo, propriedade do Município de Murça;
- l) Devolver ao Município de Murça, todo o vestuário de saída e equipamento de jogo, no final da presente temporada;
- m) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso adequado das instalações desportivas, preservando a sua integridade e conservação;
- n) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso racional da água, gás e energia elétrica pagos pelo Município;
- o) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- p) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e o RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- q) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- r) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- s) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento-Desportivo.



Cláusula Terceira **Prazo de Execução**

1. A execução do programa tem o seu termo em 31 de maio de 2025.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula Quarta **Comparticipação Financeira**

1. Para a execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
 - a) Uma comparticipação financeira no valor de **34.500,00€** (trinta e quatro mil e quinhentos euros), conforme designado na cláusula quinta, em vista ao apoio das atividades nos diversos escalões formativos, constantes da proposta de programa apresentado pela Segunda Outorgante;
 - b) Uma comparticipação relativa às **inscrições** efetuadas na época desportiva 2024/2025 na Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), até ao limite de 15/01/2024, designadamente, a inscrição do clube e inscrição de atletas, **com uma dotação máxima de 12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros);
 - c) Uma comparticipação relativa à **organização dos jogos**, designadamente, arbitragens e policiamento, **com uma dotação máxima de 1.600,00€** (mil e seiscentos euros);
 - d) Uma comparticipação relativa ao transporte das equipas para os jogos oficiais, nos seus diferentes escalões, sob a égide da Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), **com uma dotação máxima de 18.000,00€** (dezoito mil euros);
 - e) Uma comparticipação, relativa a outras despesas de organização com iniciativas formativas inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-Programa **com uma dotação máxima de 2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros);
 - f) Após autorização prévia do Primeiro Outorgante, a comparticipação financeira mencionada nas alíneas b), c), d), e) torna-se exigível com a apresentação dos **documentos comprovativos da realização da despesa**, designadamente Fatura;
 - g) Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar previamente pelo segundo outorgante, designadamente **refeição ligeira**, nas atividades realizadas, pelos escalões de formação, fora do Concelho de Murça, **com uma dotação máxima de 3.000,00€** (três mil euros).
2. O valor da comparticipação financeira, para a execução do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem uma dotação máxima de 72.100,00€ (setenta e dois mil e cem euros).



3. O Primeiro Outorgante cede ao segundo outorgante, até ao final da presente época desportiva, vestuário de saída e equipamento de jogo, com publicidade alusiva ao Município de Murça, a todas as equipas da formação.
4. O vestuário de saída e equipamento de jogo, com publicidade alusiva ao Município de Murça, é propriedade do Município de Murça.

Clausula Quinta
Disponibilização do Pagamento

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. A comparticipação referida na alínea a) da cláusula quarta é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a) 10.000,00€ após assinatura e publicitação do presente CPDD
 - b) 10.000,00€ até 31 de março de 2025
 - c) 10.000,00€ até 30 de abril de 2025
 - d) 4.500,00€ após entrega, e avaliação em reunião de Câmara, do Relatório Final de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, efetuado pelo Segundo outorgante.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo em reunião da Câmara Municipal de Murça.

Cláusula Sexta
Apoio Logístico

1. O Murça Sport Clube beneficia da utilização graciosa do Estádio Municipal para o exercício de atividades relacionadas com o objeto deste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. A assunção dos encargos associados ao funcionamento do estado, e que serão assumidos pelo Município, estimam-se nos seguintes valores:
 - a) Consumo de energia elétrica - 17.000,00€;
 - b) Consumo de água - 3.000,00€;
 - c) Consumo de gás natural - 10.000,00€.

Cláusula Sétima
Incumprimento e resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui esta na obrigação de



restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

2. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Cláusula Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Cláusula Nona

Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima

Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Décima Primeira

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



Cláusula Décima Segunda

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP), podendo realizar inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

Cláusula Décima Terceira

Obrigação de certificação das contas

1. Nos termos do disposto no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e ulteriores alterações, a segunda outorgante encontra-se obrigada a certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam em valor igual ou superior a 50 000,00€.
2. No cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e ulteriores alterações, a segunda outorgante deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas.
3. Em vista ao cumprimento do disposto nos números anteriores, o Município apenas procederá ao pagamento de valores que ultrapassem os 50.000,00€, após apresentação, por parte do Segundo Outorgante, das respetivas contas certificadas, nos termos do quadro legal em vigor.

Cláusula Décima Quarta

Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quinta

Gestor do Contrato

De acordo e para efeitos do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designa como gestor do contrato
, com a função de acompanhar
permanentemente a execução do mesmo.



Cláusula Décima Sexta

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula Décima Sétima

Entrada em vigor

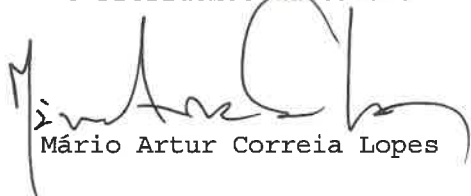
O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º ____/2025, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Murça, 24 de FEVEREIRO de 2025

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara


Mário Artur Correia Lopes

Pelo Murça Sport Clube

O Presidente da Direção

Nelson Fraga Teixeira Rede